



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

2

LEI Nº. 978/90

De 30 de Janeiro de 1990.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os valores constantes da Tabela de referências desta municipalidade, à exceção da referência 01, objeto do artífo 22, Anexo I, da Lei 923/89, atualizados pelas Leis 929/89, 933/89, 941/89, 949/89, 956/89, 959 e 967/89, ficam majorados em 70% (Setenta por cento) para o mês de janeiro de 1990.

ART. 2º - Fica instituído para que produza seus efeitos legais somente no mês de janeiro de 1990, um adicional para o ocupante do cargo de dentista padrão R-13, carga horária de 20 horas semanais, no valor de NCZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) e um adicional para o ocupante do cargo de dentista padrão R-13, carga horária de 40 horas semanais, no valor de NCZ\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), sobre seus vencimentos reajustados pelo artigo anterior.

ART. 3º - Fica instituído para que produza seus efeitos legais somente no mês de janeiro do corrente, um adicional de NCZ\$ 2.683,71 (... dois mil seiscentos e oitenta e três cruzados novos e setenta e



.2.

um centavos), para o ocupante do cargo de médico padrão R-14 , carga horária de 20 horas semanais, um adicional para o ocupante do cargo de médico padrão R-14, carga horária de 30 horas semanais no valor de NCZ\$ 4.154,11 (quatro mil cento e cinquenta e quatro cruzados novos e onze centavos), e um adicional de NCZ\$.. 5.624,20 (cinco mil seiscentos e vinte cruzados novos e vinte centavos), para o ocupante do cargo de médico padrão R-14, carga horária de 40 horas semanais, sobre seus vencimentos reajustados - pelo artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Ao Diretor Municipal de Saúde, fica instituído para que produza seus efeitos legais somente no mês de janeiro do corrente, um adicional de NCZ\$ 3.668,87 (três mil seiscentos e sessenta e oito cruzados novos e oitenta e sete centavos), sobre seus vencimentos reajustados pelo artigo 1º desta lei.

ART. 4º - Aos servidores municipais, exceção àqueles que possuam nível universitário, que estiverem prestando serviços em razão do convênio SUDS, na área de saúde e assistência social, fica concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o respectivo padrão de vencimentos, somente no mês de janeiro de 1990, gratificação essa que não incorporará aos seus vencimentos em hipótese alguma.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

4

.3.

das as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1990.

ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

GERALDO DE ALMEIDA FERREIRA

-Encarregado de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - S.P.
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob nº <u>1813</u>
Pilar do Sul, <u>31/Jan</u> 1990
O Func. _____